

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 8º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0 e as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus, que possuem seus produtos classificados na TIPI nos códigos 87.02 e 87.07.

§ 1º Em relação às empresas fabricantes, o disposto no caput:

I - aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa;

II - não se aplica:

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total”.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que, desde o inicio das manifestações públicas em 2013, a sociedade clama por um sistema público de transporte eficiente e acessível.

Ocorre que a revogação da desoneração da folha de pagamento para os fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus trará impactos imediatos aos preços dos ônibus produzidos. Para este segmento industrial, o custo da folha de pagamentos é muito relevante, haja vista que a produção destes produtos dá-se de forma artesanal, necessitando de mão de obra intensiva. Por consequência disso, ao encarecermos os ônibus, também geraremos impactos no custeio dos operadores do sistema de transporte coletivo, o que implicará na necessidade de se aumentar as tarifas (bilhetes de ônibus/vale-transporte). Atualmente, a indústria de ônibus está sujeita à alíquota da contribuição sobre receita bruta de 1,5%, conforme art. 8º-A da Lei 12.546/2011.

Ademais, vale relembrar que, em programa lançado no final de 2016, o Governo Federal

visa financiar a montagem de 10 mil ônibus para renovar a frota brasileira de ônibus urbano, mediante o Programa REFROTA do Ministério das Cidades. Com esta medida, visa-se modernizar pelo menos 10% da frota brasileira atualmente em circulação (ao todo, o Brasil possui cerca de 107 mil coletivos em operação e aproximadamente 30 milhões de passageiros são transportados por dia). Então, caso a presente emenda não seja acatada, este processo de renovação/modernização do transporte público ficará prejudicado o que implicará num custo maior para a sociedade.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Brasília, 04 de Abril de 2017.

Mauro Pereira
Deputado Federal-PMDB-RS



CD17149.00108-22